

sula 139.^a, que ao Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias incumbirá:

- a) Pagar aos beneficiários as mensalidades e subsídios cujo pagamento, nos casos de cessação de actividade, manifesta falta de recursos ou falência, não possa comprovadamente ser efectuado pelo respectivo estabelecimento bancário;
- b) Repartir esse encargo pelos demais estabelecimentos bancários, proporcionalmente ao número total dos empregados pertencentes a cada um dos estabelecimentos.

Considerando, porém, que o Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 296/75, de 19 de Junho, devendo a respectiva liquidação processar-se até 31 de Dezembro de 1975, cumpre-me determinar quais as entidades que, respectivamente, sucederão ao Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias no pagamento das mensalidades de invalidez e sobrevivência que lhe estão convencionalmente cometidas e na repartição anual pelas instituições bancárias existentes do correspondente encargo.

Considerando ainda que compete, por um lado, ao Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado do Tesouro, a coordenação e orientação superior do sistema nacional de crédito e, por outro, ao Banco de Portugal a centralização da generalidade das atribuições e actividades de interesse comum da banca até agora desenvolvidas pelo Grémio, afigura-se correcto cometer ao primeiro a competência prevista na alínea b) do n.º 2 da cláusula 139.^a do contrato colectivo vigente e ao segundo a estabelecida na alínea a) do mesmo número e cláusula.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Tesouro, ouvidos os Sindicatos dos Empregados Bancários de Lisboa, Porto e Coimbra, e ao abrigo do artigo 26.^º do Decreto-Lei n.º 49 212, de 28 de Agosto de 1969:

1. Passará a ser exercida pelo Banco de Portugal a competência atribuída ao extinto Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias pela alínea a) do n.º 2 da cláusula 139.^a do contrato colectivo de trabalho em vigor para a actividade bancária.

2. O Ministério das Finanças, através de despacho do Secretário de Estado do Tesouro, fixará, anualmente, sob proposta do Banco de Portugal, a repartição do encargo decorrente da execução do n.º 1, nos termos estabelecidos na alínea b) do n.º 2 da referida cláusula 139.^a

3. O Banco de Portugal, nos termos do n.º 1, assegurará o cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 da cláusula 139.^a do contrato colectivo, relativamente aos actuais beneficiários de mensalidades de invalidez e sobrevivência a cargo do extinto Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias.

4. Na concretização do preceituado no número anterior, o Banco de Portugal pagará aos seguintes pensionistas do extinto Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias treze mensalidades anuais, no valor, respectivamente, de:

Emílio da Conceição Caetano, reformado do extinto Banco do Comércio e do Ultramar, 5500\$.

José Maria da Costa Tavares Pacheco, reformado do extinto Banco Agrícola de S. Miguel, 4295\$.

Gilda Rita Brandão Cardoso de Sousa Mello, viúva de um antigo empregado do extinto Banco Agrícola de S. Miguel, 3000\$.

Dr. Francisco Bruno de Miranda Barbosa, secretário-geral, aposentado, do extinto Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias, 13 560\$.

5. A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e do Trabalho, 6 de Novembro de 1975. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 673/75

de 15 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Conselho Regional da Reforma Agrária do Distrito de Setúbal:

I

Nos termos dos artigos 1.^º e 8.^º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedades de:

António Olímpio Henriques:

1) Monte Novo dos Modernos:

Situado na freguesia de Ermidas, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 779,55 ha (equivalente a 116 376,7 pontos), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção H.

José Inácio do Ó:

2) Monte Novo das Almas:

Situado na freguesia de Alvalade, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 311,425 ha (equivalente a 41 145,8 pontos), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 4, secção G.

3) Monte Branco da Serra:

Situado na freguesia de Ermidas, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 294,05 ha (equivalente a 108 250,6 pontos), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção F.

José Nobre Lança:

4) Herdade Grande:

Situado na freguesia de Ermidas, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 605,075 ha (equivalente a 106 765,3 pontos), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção J,J1.

António Pereira do O:

5) Carvalhais:

Situado na freguesia de S. Domingos da Serra, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 223,05 ha (equivalente a 40 080,8 pontos), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção H H.

6) Pomarinho:

Situado na freguesia de Ermidas, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 504,55 ha (equivalente a 108 171,7 pontos), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção G.

Sidónio Rito Pereira:

7) Monte Queimado:

Situado na freguesia de S. Domingos da Serra, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 165,15 ha (equivalente a 26 211,8 pontos), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção H H.

Joaquim Pedro Coelho Guerreiro:

8) Viegas:

Situado na freguesia de Abela, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 304,35 ha (equivalente a 47 313,9 pontos), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção D D.

9) Vale Madeiras:

Situado na freguesia de Abela, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 479,14 ha (equivalente a 62 398,9 pontos), inscrito na matriz cadastral sob o artigo 4, secção D.

António Nunes de Carvalho & Irmãos, Herdeiros:

10) Cordeira:

Situado na freguesia do Cercal do Alentejo, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 427 ha (equivalente a 176 598,5 pontos), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção N.

Joaquim Inácio Figueiredo Lampreia, António Manuel Figueiredo Lampreia e Maria da Luz Figueiredo Lampreia:

11) Várzea Grande:

Situado na freguesia de Ermidas, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 707,528 ha (equivalente a 127 812,2 pontos), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 9, secção B B.

José Lopes da Ponte:

12) Atalaia:

Situado na freguesia de Ermidas, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 381,925 ha (equivalente a 82 221,1 pontos), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção E.

Mónica Vilhena de Vasconcelos:

13) Carregueira do Mato:

Situado na freguesia de Ermidas, concelho de Santiago do Cacém, com a área de 664,325 ha (equivalente a 185 661,0 pontos), inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção I.

II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que por qualquer forma tenham implicado diminuição da área do conjunto dos prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 30 de Outubro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Decreto-Lei n.º 645/75

de 15 de Novembro

As modificações que têm sido introduzidas nos Ministérios do sector económico aconselham a que, no respeitante ao Ministério do Comércio Interno, criado pelo Decreto-Lei n.º 412-B/75, de 7 de Agosto, se esclareça quais os serviços e organismos que dependem deste Ministério e das suas Secretarias de Estado, dotando-o igualmente dos serviços que, desde já, se mostram indispensáveis ao seu funcionamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério do Comércio Interno, criado pelo Decreto-Lei n.º 412-B/75, de 7 de Agosto, compreende a Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços e a Secretaria de Estado do Comércio Interno.

Art. 2.º Na dependência directa do Ministro, além do Gabinete, funcionam os seguintes órgãos de concepção, coordenação e apoio da actividade do Ministério:

- a) O Gabinete de Planeamento;
- b) O Gabinete de Apoio Técnico;
- c) O Gabinete de Comunicação Social;
- d) A Secretaria-Geral;
- e) A Auditoria Jurídica.

Art. 3.º — 1. Ao Gabinete de Apoio Técnico incumbe realizar os estudos de ordem genérica ou específica que lhe forem determinados pelo Ministro sobre matérias contidas no âmbito de acção do Ministério.

2. O Ministro do Comércio Interno poderá destacar para o Gabinete de Apoio Técnico funcionários dos serviços e organismos do seu Ministério, bem como requisitar pessoal técnico de outros Ministérios, com o acordo destes, para exercer os cargos em comissão e serviço por tempo indeterminado, ou de empresas do sector privado, nos termos do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro.